

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Altera o art. 1º da Instrução Normativa CGE nº 001, de 07 de junho de 2017, que dispõe e disciplina a obrigatoriedade do envio de processos e orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTDO, no uso da atribuição legal que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Instrução Normativa CGE nº 001, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -;

II - dispensa e inexigibilidade de licitação, excetuando-se os seguintes casos:

a) locação com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) fornecimento de energia elétrica com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) fornecimento de água com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93”. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DA ROCHA

Secretário-Chefe